PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à execução de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado em vias e áreas públicas de interesse do Município de Santa Cruz/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária anexa.

1.2. O objeto da contratação possui natureza de serviço técnico especializado de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os quantitativos, preços unitários referenciais e o valor global máximo estimado encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária e no Anexo I deste Projeto Básico.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura/publicação, admitida a prorrogação nas hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo para execução integral dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, observados os prazos parciais estabelecidos em cada Ordem de Serviço específica expedida pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

1.6. O regime de execução do contrato será o de Empreitada por Preço Unitário (m2), nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade da Administração Municipal de dispor de dados topográficos precisos, atualizados e georreferenciados das vias e áreas públicas, essenciais para o planejamento,

elaboração de projetos básicos/executivos e execução de obras de infraestrutura urbana.

2.2. A ausência de informações confiáveis acerca das condições geométricas e altimétricas das ruas compromete o desenvolvimento adequado de projetos de pavimentação, drenagem, edificações e mobilidade urbana, podendo gerar retrabalhos, aditivos contratuais e soluções técnicas inadequadas.

2.3. O objetivo da contratação é selecionar empresa especializada, devidamente registrada no conselho profissional competente e com experiência comprovada, para execução dos serviços de levantamento de campo, processamento e entrega de produtos técnicos em estrita conformidade com a ABNT NBR 13133 e o SIRGAS 2000.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço técnico especializado de engenharia, a ser contratado mediante procedimento de contratação direta na forma de Dispensa Eletrônica (art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), em modo de disputa aberto, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, observados os preços unitário e global máximos estimados pela Administração.

3.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições e requisitos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como de sociedades cooperativas que atendam ao disposto no art. 16 da mesma Lei.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, os requisitos para a contratação compreendem:

4.1.1. Registro ou inscrição regular da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com habilitação legal compatível com atividades de topografia e georreferenciamento;

4.1.2. Apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições locais e de todas as informações necessárias à execução dos serviços, sendo facultada a realização de vistoria prévia;

4.1.3. Observância integral das especificações constantes no Memorial Descritivo, neste Projeto Básico e na norma ABNT NBR 13133 (Classe IIP);

4.1.4. Adoção das unidades de medida (m^2) e critérios de medição estabelecidos na planilha orçamentária e neste Projeto Básico.

4.2. Qualificação Técnico-Profissional (art. 67, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

4.2.1. Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente (ou mediante declaração de contratação futura com anuência do profissional), profissional de nível superior legalmente habilitado (Engenheiro Civil, Engenheiro Agrimensor ou Engenheiro Cartógrafo) detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU, acompanhada do respectivo atestado, que comprove a execução de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.

4.3. Qualificação Técnico-Operacional (art. 67, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021):

- 4.3.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa licitante executado serviços compatíveis com o objeto, com quantitativo mínimo de 240.000,00 m2 (correspondente a 30% do

quantitativo total estimado de 800.000,00 m2), admitido o somatório de atestados.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o adequado dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria facultativa nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00, mediante simples comparecimento à sede da Secretaria.

5.2. O período para realização da vistoria terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do Aviso de Contratação Direta, estendendo-se até o dia útil imediatamente anterior à data de abertura da sessão pública.

5.3. Para a realização da vistoria, o representante da licitante deverá apresentar documento oficial de identificação e comprovação de vínculo ou autorização da empresa.

5.4. Todas as informações técnicas, documentos, composições e anexos estarão disponíveis no portal oficial do Município e no PNCP, possibilitando pleno conhecimento do objeto.

5.5. A não realização da vistoria facultativa não poderá ser utilizada como justificativa para alegações futuras de desconhecimento das condições locais ou solicitação de aditivos.

5.6. A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições locais e de todas as informações necessárias à execução do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

6.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário (m2);
- 6.1.2. A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;
- 6.1.3. Os serviços compreendem a execução de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado em diversas ruas e áreas públicas do Município de Santa Cruz/RN, em estrita conformidade com o Memorial Descritivo;
- 6.1.4. A contratada deverá mobilizar equipe técnica qualificada, equipamentos calibrados (GNSS geodésico e/ou estação total) e softwares licenciados necessários à execução dos serviços;
- 6.1.5. Durante a execução dos trabalhos de campo, deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, sinalização viária temporária e medidas para minimizar interferências no tráfego e na rotina da população local;
- 6.1.6. Critério Objetivo de Medição (m^2): As medições serão apuradas proporcionalmente à área efetivamente levantada em metros quadrados (m^2), delimitada pelo polígono fechado da área pública ou da caixa viária levantada (de alinhamento predial a alinhamento predial), vedada a sobreposição ou contagem em duplicidade de trechos de interseção, e condicionada à entrega e aprovação de todos os produtos técnicos exigidos no Memorial Descritivo (.DWG, .SHP/.KML, .PDF assinado com ART e dados brutos/processados).

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a execução dos serviços observará:

- I. Destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços;

- II. Planejamento eficiente de rotas e deslocamentos para redução de emissões atmosféricas e consumo de combustíveis;
- III. Utilização de equipamentos eficientes energeticamente e priorização de entregas digitais para redução do consumo de papel;
- IV. Proteção de bens de valor histórico, cultural ou ambiental, vedada qualquer supressão vegetal não autorizada;
- V. Observância das condições de acessibilidade existentes nas vias públicas (ABNT NBR 9050/2020) durante a atuação das equipes de campo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Expedir formalmente as Ordens de Serviço delimitando com clareza os perímetros, vias, áreas públicas e prazos parciais de execução, franqueando o acesso aos locais.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal Técnico e Gestor formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), registrando em histórico próprio as ocorrências verificadas.

8.4. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer falhas, inconsistências técnicas ou irregularidades constatadas, estabelecendo prazo razoável para correção.

8.5. Conferir as medições por metro quadrado (m2) efetivamente levantado e aprovado, efetuar os pagamentos nos prazos e condições previstos neste instrumento e realizar as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

8.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Abster-se de praticar atos que configurem ingerência na gestão interna da CONTRATADA ou pessoalidade/subordinação direta sobre seus empregados.

8.8. Disponibilizar por escrito todas as informações, diretrizes e bases cadastrais existentes necessárias à execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços em conformidade com a ABNT NBR 13133 (Classe IIP), o Memorial Descritivo, este Projeto Básico e as Ordens de Serviço emitidas, disponibilizando equipe técnica habilitada, equipamentos calibrados, softwares licenciados e transporte. 9.2. Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os levantamentos e produtos que apresentarem erros geométricos, omissões cadastrais ou divergências técnicas (art. 119 da Lei nº 14.133/2021). 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços (art. 120 da Lei nº 14.133/2021). 9.4. Apresentar, para fins de medição e pagamento, exclusivamente os documentos previstos na Seção 15 deste Projeto Básico, acompanhados das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, social e trabalhista vigentes:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo Seguridade Social);
- Certidões de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. 9.5. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sua inadimplência (art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). 9.6. Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa impactar o andamento dos serviços. 9.7. Garantir condições adequadas de saúde e segurança do trabalho à sua equipe, fornecendo EPIs e sinalização viária temporária durante trabalhos em

vias públicas. 9.8. Providenciar o registro e quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-RN no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou antes do início efetivo dos trabalhos de campo. 9.9. Ceder definitivamente à CONTRATANTE os direitos patrimoniais e de uso dos produtos técnicos gerados (.DWG, .SHP/.KML, .PDF e dados brutos), permitindo sua utilização, reprodução e alteração pela Administração Pública sem restrições (art. 93 da Lei nº 14.133/2021). 9.10. Manter preposto e responsável técnico formalmente designados para interlocução técnica com a fiscalização, mantendo sigilo sobre dados institucionais obtidos e conservando durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Considerando a natureza técnica especializada e indivisível do objeto, é admitida apenas a subcontratação parcial facultativa de atividades acessórias (tais como transporte especializado ou apoio logístico), mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, vedada a subcontratação integral ou da parcela principal de levantamento e processamento topográfico. 10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação autorizada, permanece a responsabilidade técnica, civil e contratual integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade técnica dos serviços, metodologias e produtos entregues, e serão exercidos por Fiscal Técnico e Gestor do Contrato especialmente designados pela Autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada estritamente com base nos parâmetros técnicos da ABNT NBR 13133, do Memorial Descritivo e deste Projeto Básico.

11.3. Os representantes da CONTRATANTE deverão promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização

das faltas ou defeitos observados e comunicando aos superiores hierárquicos eventuais situações que ultrapassem sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico verificará o fechamento geométrico, a precisão planialtimétrica e o cadastro de interferências dos arquivos entregues antes de atestar cada medição. 11.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica e civil da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer imperfeição ou erro técnico (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

12. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por empenho de despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à medição aprovada e definitivamente recebida, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

12.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista no departamento competente da Secretaria Municipal de Finanças. Coincidindo o vencimento com dia sem expediente, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

12.3. O documento de cobrança deverá conter o número do empenho, do contrato, da Dispensa Eletrônica e o detalhamento da medição aprovada.

12.4. As notas fiscais emitidas com erro serão devolvidas para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação do documento saneado.

12.5. Nos casos de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado financeiramente pelo índice IPCA/IBGE, aplicando-se o disposto no art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (direito à suspensão ou extinção contratual após atraso superior a 2 meses contados da emissão da nota fiscal).

12.6. Reajustamento Contratual: Os preços unitários contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Ultrapassado esse interregno, mediante solicitação formal da CONTRATADA, os preços serão reajustados pela variação do INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna / FGV) acumulada no período.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com vigência igual ou superior à vigência contratual. 13.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia (caso em que deverá ser prestado no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da contratação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. 13.3. Nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Administração. 13.4. A inobservância do prazo fixado acarretará multa moratória de 0,25% por dia de atraso, até o limite de 2% do valor do contrato, autorizando a extinção contratual após 30 dias de atraso injustificado (art. 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021). 13.5. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do inadimplemento

contratual, danos causados à Administração por culpa ou dolo e multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA, devendo ser integralizada em até 10 dias úteis caso seja utilizada ou atualizada proporcionalmente em caso de aditivo de valor ou prazo. 13.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados a dosimetria, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- 14.2.1. Advertência: Exclusivamente pela inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
- 14.2.2. Multa:
    - a) Moratória: De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de prazo estabelecido em Ordem de Serviço, incidente sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após o qual poderá configurar inexecução parcial ou total;
    - b) Compensatória por inexecução parcial: De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
    - c) Compensatória por inexecução total: De 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, respeitados os limites legais do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 0,5% e máximo de 30%);
    - d) Por descumprimento de obrigações acessórias: Conforme gradação objetiva das Tabelas 1 e 2 abaixo, vedada a aplicação cumulativa de duas penalidades sobre o mesmo fato gerador.
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar: Aplicado ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas *"b"*, *"c"* e *"d"* do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Cruz/RN pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas *"e"*, *"f"*, *"g"* e *"h"* do subitem 14.1 (ou pelas infrações *"b"*, *"c"* e *"d"* que justifiquem penalidade mais grave), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. Tabelas de Gradação de Multas por Descumprimento Acessório:

Tabela 1 – Correspondência de Graus

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (INCIDENTE SOBRE O VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO EM EXECUÇÃO)
1	0,2% por ocorrência ou dia de descumprimento
2	0,4% por ocorrência ou dia de descumprimento
3	0,8% por ocorrência ou dia de descumprimento
4	1,6% por ocorrência ou dia de descumprimento
5	3,2% por ocorrência ou dia de descumprimento

Tabela 2 – Infrações Tipificadas

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie risco grave de dano físico ou acidente de trânsito por ausência de sinalização viária em campo, por ocorrência.	**05**
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, os serviços de Ordem de Serviço em curso, por dia.	**04**
3	Executar levantamentos sem supervisão de responsável técnico habilitado ou com equipamentos descalibrados, por ocorrência.	**03**
4	Recusar-se a executar serviço ou correção técnica formalmente determinada pela fiscalização, por ocorrência e por dia.	**02**
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução técnica complementar do órgão fiscalizador dentro do prazo fixado, por ocorrência.	**02**
6	Deixar de substituir profissional ou corrigir produto técnico rejeitado pela fiscalização após notificação formal, por ocorrência.	**01**
7	Deixar de apresentar ou manter atualizada a ART ou as condições de habilitação durante a execução contratual, por ocorrência.	**01**

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021). 14.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo com contraditório e ampla defesa, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou da garantia contratual prestada, ou cobrado judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOCUMENTAÇÃO DE MEDIÇÃO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços referentes a cada medição/Ordem de Serviço concluída, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Recebimento Provisório: Entregues pela CONTRATADA o Boletim de Medição, a memória de cálculo das áreas (m2) e todos os produtos técnicos previstos no Memorial Descritivo (.DWG, .SHP/.KML, .PDF assinado e arquivos brutos/processados), o Fiscal Técnico realizará conferência geométrica, cadastral e documental e emitirá Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

15.2.1. Constatadas falhas, erros de fechamento ou omissões cadastrais, o Fiscal Técnico notificará formalmente a CONTRATADA para saneamento às suas expensas, suspendendo-se o prazo de recebimento até a reapresentação corrigida.

15.2.2. O recebimento provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica e civil pela precisão e confiabilidade dos dados levantados.

15.3. Recebimento Definitivo: No prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, o Gestor do Contrato (ou comissão designada) analisará o relatório técnico do fiscal e toda a documentação da medição e providenciará:

a) A emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, concretizando o ateste técnico da execução;

b) A comunicação formal à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal/Fatura no valor exato atestado pela fiscalização, a qual deverá ser encaminhada acompanhada exclusivamente do Boletim de Medição aprovado, da ART quitada (na primeira medição) e das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista elencadas no subitem 9.4 deste Projeto Básico.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e precisão do trabalho nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (RESCISÃO)

16.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente (consensual), assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei. 16.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo. 16.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação às medições atestadas;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas aplicáveis.

ANEXO I – QUADRO DE ÁREAS E VIAS PRIORITÁRIAS ESTIMADAS (MEMÓRIA DE DIMENSIONAMENTO)

Para fins de planejamento logístico e dimensionamento das propostas (Questionamento nº 04), discrimina-se abaixo a composição estimada da demanda

global de 800.000,00 m2 (80,00 ha) ao longo dos 12 meses de execução, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário (m2):

ITEM	GRUPO DE DEMANDA / LOCALIZAÇÃO ESTIMADA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN	EXTENSÃO / PARÂMETRO DE ESTIMATIVA	ÁREA ESTIMADA (m2)
01	Vias Públicas Urbanas – Sede Municipal (Bairros: Centro, Paraíso, Conjunto Cônego Monte, Maracujá, 3 a 1, DNER, Alto de Santa Rita e Vila de Todos os Santos)	32.000,00 m lineares de ruas (largura média estimada de caixa viária = 10,00 m	320.000,00 m2
02	Vias Públicas – Comunidades Rurais e Distritos (Acessos e arruamentos em localidades demandadas pela SEMOB)	aprox. 8.000,00 m lineares de vias (largura média estimada = 10,00 m	80.000,00 m2
03	Áreas Públicas Institucionais, Praças, Terrenos para Equipamentos Públicos e Áreas de Expansão Urbana	Demandas pontuais de terrenos públicos para projetos de edificações, drenagem e urbanização	400.000,00 m2

ITEM	GRUPO DE DEMANDA / LOCALIZAÇÃO ESTIMADA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN	EXTENSÃO / PARÂMETRO DE ESTIMATIVA	ÁREA ESTIMADA (m2)
TOTAL	DEMANDA GLOBAL ESTIMADA (REFERÊNCIA ORSE I12302)	Equivalente a 80,00 hectares	800.000,00 m2

Nota Técnica: Por tratar-se de Empreitada por Preço Unitário (m^2), os quantitativos acima representam estimativa referencial para formação de preços, sendo os locais exatos e prioridades definidos mediante emissão de Ordens de Serviço específicas ao longo da vigência contratual.

Santa Cruz/RN, 13 de novembro de 2026

Lucas Diego Crispim da Silva
Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas